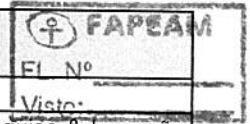




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
n.º	33672 pág. 08/11
de:	28 / 12 / 2017
Caderno:	Public. Divisor

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 412/2017	
INTERESSADO (A):	Genilson Pereira Santana
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Integrado de Pesquisa & Inovação Tecnológica – PIPT, Resolução nº 011/2003.
PROCESSO Nº:	062.00836.2003-FAPEAM



DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto “Estudos de Metais Pesados na Bacia do Educandos”, coordenado pelo pesquisador **Genilson Pereira Santana**, no âmbito do Programa Integrado de Pesquisa & Inovação Tecnológica – PIPT, Resolução nº 011/2003;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica da FAPEAM, que opina pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial em desfavor do interessado, pela ausência de prestação de contas, em descumprimento do item 7.11 da Resolução nº 011/2003 bem como o art. 42 da Resolução nº 012/2012 do Tribunal de Contas do Estado;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais), com as devidas correções, e sugere ainda a aplicação de 60 (sessenta) meses de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:


**I REPROVAR** as Contas do Senhor **Genilson Pereira Santana**, no âmbito do Programa Integrado de Pesquisa & Inovação Tecnológica – PIPT, Resolução nº 011/2003, determinando que o mesmo proceda com devolução do valor de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira;

**II APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** o interessado de Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de setembro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro